Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 487/2020
Data: 09/03/2020 - Horário: 14:41
Legislativo - PARJU 32/2020

Birigui – 6 de março de 2020.

Parecer 32 /2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 14/2020 – "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.659 de 18 de março de 2013 "Fica Instituído no Âmbito do Município de Birigui, Homenagem à Guarda Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e Tiro de Guerra" e acrescenta alíneas ao artigo 3º, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.659 de 18 de março de 2013 "Fica Instituído no Âmbito do Município de Birigui, Homenagem à Guarda Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e Tiro de Guerra" e acrescenta alíneas ao artigo 3º, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 53/2020, em 21 de janeiro de 2020. Despachado para parecer em 5 de março de 2020. Recebido para parecer em 5 de março de 2020.

Os títulos honoríficos ou honrarias são homenagens que usualmente parlamentos fazem, através de um procedimento colegiado, com o objetivo de publicamente tornar uma pessoa, uma data, um local ou fato histórico memorável. O conceito de honraria está relacionado à ideia de

designação de honra, de destaque, de valor moral elevado em relação ao conjunto da sociedade.

Neste caminho é usual que as leis orgânicas prevejam a concessão de títulos honoríficos feitos por uma das formas de expressão parlamentar – leis, resoluções ou decretos legislativos, onde seja integrado o nome daquela pessoa do fato, da data ou do local com a homenagem especial.

Nestes tipos de caso há que se observar o seguinte: previsão legal para a concessão da homenagem, elaboração de proposta por agente capaz – vereador, iniciativa popular, prefeito – tramitação legislativa e entrega do título de mérito.

Além disto, a Câmara poderá dedicar homenagem específica através de concessão de uma medalha, troféu ou outro objeto que tenha a simbologia de honraria, nestes casos, o bem, caso tenha valor significativo, deverá ser adquirido pela Câmara e o seu controle far-se-á pelo patrimônio da Câmara, deve o ato de concessão da homenagem portar autorização para entrega de bens, a medalha ou objeto honorífico. Este fato deve ocorrer por lei, haja vista que se trata de entrega de bem pago com recursos público a particular.

Observamos que a ementa do respectivo projeto trata do âmbito do Município de Birigui e não somente do Poder Legislativo como pode-se observar: *DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2° DA LEI N° 5.659 DE 18 DE MARÇO DE 2.013 QUE FICA INSTITUIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, HOMENAGEM À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E TIRO DE GUERRA", E ACRESCENTA ALÍNEAS AO ARTIGO 3°, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Ocorre que dessa maneira que o respectivo projeto atribui despesas para a administração pública com relação a confecção das

medalhas e mais mesmo não mencionando acaba por criar atribuição ao órgão competente do Poder Executivo para a respectiva confecção, na nova redação que dá ao artigo 2º da lei, invadindo dessa forma competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Eis jurisprudência nesse sentido:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 4.543, de 28 de junho de 2018, do Município de Guarujá, de iniciativa parlamentar que "autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Social 'Centro de Atenção ao Idoso' no âmbito do Município de Guarujá e dá outras providências" Invasão de competência privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '1', '2' e '4', 47, incisos II, XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo Violação à separação de poderes A imposição de criação de um programa social voltado à atenção ao idoso atribuindo obrigações às Secretaria de Saúde e de Assistência Social, vinculadas ao Poder Executivo, e sem indicação de previsão de seu custo na lei orçamentária anual, caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal Inconstitucionalidade que se declara da Lei nº 4.543, de 28 de junho de 2018, do Município de Guarujá AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

Existe decisão do STF no que diz respeito a matéria em tem nº 917 de repercussão geral o Egrégio Tribunal assentou decisão a respeito da invasão de competência, mas observamos que o presente caso não se enquadra no tema de repercussão geral do STF, pois nesse caso estaria atribuindo funções, de confeccionar as respectivas medalhas e também dando orientações quanto ao seu formato e atribuindo despesas.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado